

REGULAMENTO DISCIPLINAR DA UNIÃO DISTRITAL DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE SANTARÉM

Visa o presente regulamento, nos termos do n.º 4, do art. 7º dos Estatutos da UDIPSS, dispor sobre o exercício da acção disciplinar.

Assim:

Artigo 1º

Nos casos em que se verifique, por acção ou omissão, incumprimento culposo dos deveres estatutários, a Direcção procurará estabelecer contacto com a associada em causa no sentido de a sensibilizar para a nocividade das praticas em que tenha incorrido, convidando-a a alterar o seu comportamento por forma a adequa-lo ao disposto nos Estatutos e a ressarcir a União Distrital dos eventuais prejuízos que do mesmo hajam resultado.

Artigo 2º

Verificada a ineficiência das diligências previstas no Artigo anterior, a Direcção da União Distrital enviará à associada, alegadamente em falta, por via postal, uma nota detalhada dos factos que lhe são imputados e que reputa susceptíveis de constituir infracção disciplinar.

Artigo 3º

A associada dispõe de um prazo de 30 dias para organizar a sua defesa.

Artigo 4º

A Direcção da União Distrital é obrigada a realizar diligencias probatórias que lhe sejam requeridas, salvo as que se revelem manifestamente onerosas, irrazoáveis ou dilatórias.

Artigo 5º

A Direcção da União Distrital proferirá a sua decisão no prazo de 30 dias a contar do termo da instrução, devendo a mesma ser fundamentada e comunicada, por escrito, à associada.